

CONTRATO Nº 101/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA E A EMPRESA M.A.G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Goes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cèdula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa M.A.G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.626.036/0001-09, estabelecída na Avenida Porto das Pedras, nº 4.662, Loja 101, Bairro Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.088-640, representada neste ato através de seu Contrato Social, pelo Sr. Marco Antônio Guerreiro Ferreira Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02286938525, expedida pelo DETRAN/RN e inscrito no CPF sob o nº 271.223.698-03, residente e domiciliado na Avenida Nascimento de Castro, nº 1.655, Apt. 301, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a realização de show artistico da Banda Cavaleiros do Forró, nas comemorações Juninas que serão realizadas na Praça Principal da Cidade, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O Regime de Execução do presente Contrato será de apresentação única de show artístico, na data estipulada na grade do evento, pela CONTRATADA, em obediência a contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, e ao art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.
- 2.2 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas da Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes desse contrato.

2.3 – Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório de cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

ognida Goes Calmon, 591, Centro-CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



2.4 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual da demanda a Servidora GLÉCIA SOUZA DE ANDRADE – SECRETÁRIA DE CULTURA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- 3.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é o día 19/06/2022;
- 3.2 A vigência do contrato será até o dia 30/06/2022.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a prestação de Serviços será de **R\$ 80.000,00 (oltenta mil reais)**, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR DO CACHÉ
01	Show da Banda Cavaleiros do Forró	17/06/2022	R\$ 80.000,00

- 4.2 O pagamento efetivar-se-á a partir da expedição da nota fiscal da seguinte forma:
- a. O valor será pago da seguinte forma: 50% até dia 10/06/2022 e os demais 50% até o dia 16/06/2022.
- 4.3 Os preços serão irreajustáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação:

arida Goes Calmon, 591; Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Poder	2 - Poder Executivo		
Órgão	2 – Prefeitura Municipal de Buerarema		
Secretaria	11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2.045 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e		
	Lazer		
	2.046 Manutenção das Ações de Cultura		
	2.048 – Manutenção das Ações de Turismo		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos	00 – Recursos Ordinários		

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES 6.1 - DA CONTRATADA:

- 6.1.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo à necessidade da CONTRATANTE.
- 6.1.2 A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 6.1.3 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de doio ou culpa, negligência, impericia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 6.1.4- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 6.1.5 A contratante deverá apresentar o show artístico das bandas indicadas na proposta de preços e executar os serviços.
- 6.1.6 A empresa Contratada deverá disponibilizar 01 (um) Coordenador para o evento, que deverá coordenar acompanhar e monitorar todos os serviços prestados durante todo o evento.

6.1.7- Apresentar os profissionais alocados na prestação dos servidos com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;



- 6.1.8- Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do Evento:
- 6.1.9- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, para a solicitação do apoio dos serviços de utilidade pública, para realização do evento, reembolsadas na prestação de contas pela Contratante;
- 6.1.10- Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluíndo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 6.1.11- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vitimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 6.1 12- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- 6.1.13- Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- 6.1.14- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

 Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- a. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Divida Ativa da União e Tributos Federals;
- d. Prova de regularidade junto ao INSS:
- e. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- f. Prova de regulandade junto a Justiça do Trabalho.

6.2 - DA CONTRATANTE:

isa Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 uerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- 6.2.1 Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2 A fiscalização da prestação do serviço será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.
- 6.2.3 Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuizo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.
- 6.2.4 A responsabilidade pelo pagamento será da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

- 7.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuizos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 9.784/99;
- 7.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabivel apenas em falhas leves que não acarretem prejuizos graves ao Município.
- 7.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- 7.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 7 1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros itícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderà ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- a) O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante na hipótese de inexecução ou inadimplência do presente contrato, no todo ou em parte, pela contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força major.
- c) Dar-se-á, ainda, a rescisão unitateral do presente contrato, sempre que assim reclamar o interesse público.
- d) A rescisão causada pela contratada sem razão relevante ou motivo justo, implicará numa multa imposta a esta, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- e) Admite-se a rescisão amigável por ato bilateral das partes.

Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados de limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

mida **Góes Co**lmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- 9.2 Não será permitido a CONTRATADA, subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- 9.3 Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimír alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1 Ficando eleito o Foro da Comarca de Buerarema, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Buerarema/BA, 03 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO GUERREIRO FERREIRA FILHO

M.A.G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CDE 012765.715-27

CPF:

06526003524



Αo

Setor de Contabilidade

Autorizo a Divisão de Contabilidade empenhar o referido processo do objeto: Realização de show artístico da Banda Cavaleiros do Forró, nas comemorações Juninas que serão realizadas na Praça Principal da Cidade, para a contratação da empresa M.A.G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI CNPJ nº 31.626.036/0001-09, com um valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e posterior quitação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Junho de 2022

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito Municipal